

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2015

(Do Sr. Hildo Rocha)

Dá nova redação ao § 2º do art. 79 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 87, de 1989, alterando para 5% o quórum de parlamentares para a instalação de sessões ordinárias.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 79 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79.....

.....

§ 2º Achando-se presente na Casa pelo menos a vigésima parte do número total de Deputados, desprezada a fração, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras:

“Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos.”

.....(NR)”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pela atual sistemática do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o número mínimo de parlamentares para que sejam iniciadas as sessões desta Casa é de 10% (dez por cento) do total do número de deputados.

A prática dos trabalhos legislativos nos mostra que não é necessário um quórum tão elevado para início dos trabalhos, uma vez que temos, segundo prevê o Regimento Interno, várias etapas que não demandam deliberação parlamentar, tais como: a leitura da ata da sessão anterior, leitura da matéria do expediente, breves comunicações, grande expediente, etc.

A Ordem do Dia, que é a fase de efetiva discussão e deliberação e que requer a presença em peso dos representantes do povo brasileiro, nos termos do que dispõe o Regimento Interno, se inicia somente às onze ou às dezesseis horas, conforme o caso.

Dessa forma, a presente proposição tem o objetivo de acelerar e facilitar os trabalhos desta Casa, evitando atrasos desnecessários nas etapas iniciais das sessões.

Por estas razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de Março de 2015.

Deputado HILDO ROCHA